



L I D O  
Em. 15/9/15  
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 208, DE 2015-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016, conforme determinam os arts. 147 e 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Elaborada com apuro técnico, responsabilidade fiscal e participação da sociedade, a proposição é compatível com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual apresentado também nesta oportunidade e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Espelha, dessa forma, as prioridades de governo, construídas em diálogo com a sociedade, em busca do desenvolvimento socioeconômico e humano sustentável para o Distrito Federal, não obstante as imensas dificuldades encontradas ao longo deste ano na construção de alternativas para alcançar o equilíbrio fiscal no menor espaço de tempo possível.

O projeto estima um orçamento total de R\$ 34 bilhões, repartidos entre o Orçamento Fiscal (R\$ 27,5 bilhões), o Orçamento da Seguridade Social (R\$ 5.1 bilhões) e o Orçamento de Investimento das empresas estatais (R\$ 1,4 bilhão). Nesse montante, R\$ 29,65 bilhões são oriundos de Receitas Correntes, com destaque para os R\$ 15 bilhões provenientes de Receita Tributária, R\$ 2,94 bilhões são relativos às Receitas de Capital e R\$ 1,80 bilhão referem-se às Receitas Intraorçamentárias, deduzidas as transferências destinadas à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na ordem de R\$ 1,79 bilhão. Outros R\$ 4,9 bilhões são oriundos das transferências do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Ressalto, por oportuno, a importância da Receita Tributária nesse conjunto, pois é a arrecadação de impostos e taxas, aí incluído o resultado das multas, juros e

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recabi em 15/9/15 às 18h  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

32 - PL 00648 /15-Folha Nº 000001 LOP2016

dívida ativa dos tributos (orçado em R\$ 1,27 bilhão), que financia as programações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Destaco, ainda, o fato de que o orçamento para 2016 projeta, em face da situação econômica por que passa o País, uma redução da ordem de 3,1% do valor do repasse do FCDF, o que impacta o Erário Distrital em mais R\$ 380 milhões.

Com relação às despesas, tem-se a seguinte projeção: R\$ 27,78 bilhões para as Despesas Correntes, com destaque para os mais de R\$ 20 bilhões destinados às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais; R\$ 7,48 bilhões para as Outras Despesas Correntes, necessárias à manutenção e ao funcionamento da máquina pública e à ampliação dos benefícios sociais; R\$ 4,82 bilhões para as Despesas de Capital, sendo R\$ 2,89 bilhões para os Investimentos, R\$ 0,37 bilhão para as Inversões Financeiras e R\$ 0,40 bilhão para a Amortização da Dívida e R\$ 0,25 bilhão para Juros e Encargos da Dívida, considerando os contratos firmados e as operações de crédito a contratar, com impacto em 2016. A Reserva de Contingência, por seu turno, está fixada em R\$ 1,1 bilhão, já inclusos os recursos necessários à Reserva para o Regime Próprio da Previdência Social.

Nas despesas, chama a atenção o montante a ser empregado com o pagamento de pessoal e encargos sociais, que hoje já supera o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo severas restrições à gestão pública distrital e apontando a urgência da adoção de medidas para promover o aumento da receita.

Para premiar os princípios do equilíbrio orçamentário, da clareza e da publicidade, a proposta orçamentária discrimina as receitas condicionadas à aprovação dos projetos de leis submetidos à apreciação dessa Câmara Legislativa autorizando o reajuste de alguns preços públicos praticados, bem como a venda de imóveis de propriedade do Distrito Federal. Essas receitas, fundamentais para a execução de projetos estratégicos, totalizam aproximadamente R\$ 1,6 bilhão e estão inscritas em fonte específica, mas sua manutenção na futura Lei Orçamentária Anual de 2016 depende, por óbvio, da prévia aprovação dos projetos anteriormente referidos.

Com efeito, deve-se considerar o tamanho do déficit nas contas públicas que este Governo vem tentando superar desde o primeiro dia de 2015. Um déficit responsável por dificultar a execução das despesas obrigatórias e de custeio que não podem ser adiadas. Um déficit gerado pela expansão das despesas, em especial as despesas de pessoal, sem previsão orçamentária; pelo expressivo legado de

LDRA2016

000002 /15-Folha Nº

00448

SPC PL

despesas inscritas em Restos a Pagar, sem cobertura financeira; por dívidas de exercícios anteriores; e pela frustração de receita em função da queda no nível de atividade da economia brasileira e da redução dos valores das transferências constitucionais para o Distrito Federal, incluído o valor do FCDF, o qual terá uma redução na ordem de R\$ 0, 38 bilhão.

O trabalho para equacionar esse déficit tem sido intenso, desafiador e ainda está longe de ter fim, mas agora começa a ter resultados visíveis. Basta dizer que a melhoria da gestão orçamentária e financeira, traduzida na racionalização aplicada à reprogramação orçamentária e à contenção de gastos, com o redesenho da administração pública e o corte de cargos comissionados, já produziu economia considerável, reduzindo a pressão das demandas por créditos orçamentários e consequentemente financeiros. De outra parte, as medidas de ajustes nos preços públicos formuladas, na forma de projetos de lei que impactam as receitas tributárias e não tributárias, poderão aportar, caso aprovadas, uma quantia imprescindível para a execução de projetos estratégicos.

Observe-se, aliás, que a estimativa de arrecadação de tributos no projeto em anexo indica um acréscimo da ordem de 5,3% em relação à Lei Orçamentária de 2015, em termos nominais, o que está aquém do crescimento inflacionário previsto para 2015 (9%). Em que pese o momento de conjuntura econômica desfavorável por que passa o País e o Distrito Federal, essa evolução é resultado do esforço fiscal do GDF no sentido de tornar mais efetivos os mecanismos de recuperação de receitas, por meio dos programas de renegociação das dívidas, do aumento da eficiência nos processos de fiscalização e da ampliação da base tributária nas áreas em que o Distrito Federal tenha possibilidade de atuação.

Ademais, consciente da escassez de recursos de origem tributária, o GDF também tem buscado outras fórmulas para suprir os investimentos necessários ao desenvolvimento local, como os contratos de financiamento, as parcerias com o setor privado, a formação de consórcios públicos e os convênios celebrados com o governo federal.

Tudo isso permite que a proposta orçamentária hoje apresentada seja capaz de oferecer cobertura a projetos que atendem às principais demandas da população brasiliense nas áreas social e de infraestrutura e que se revelam fundamentais para o incremento da qualidade de vida no DF. Estão nesse rol, por exemplo, a reforma de espaços culturais, a construção de centros de atendimento e assistência social, a construção e reforma de unidades educacionais e de unidades de saúde, a construção

LD#2016

00448 /15-Folha Nº 000003

00448

SPL PL

da segunda etapa do Hospital da Criança, a urbanização dos Condomínios Pôr do Sol e Sol Nascente e da cidade de Vicente Pires, a implantação de corredores de transporte, a ligação Torto-Colorado, o trevo de acesso à região norte, a expansão das linhas do metrô, a implantação de ciclovias e a implantação e manutenção do Setor Habitacional Jardins Mangueiral.

Também merece ênfase a projeção de aporte expressivo de recursos em 2016 para iniciativas como: o "DF Sem Miséria", o "DF Alfabetizado", a "Fábrica Social" e o "Viva a Vida Sem Drogas", além da cobertura de outros programas de assistência social; de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem; de saneamento; de drenagem urbana; de conservação do patrimônio; e de proteção aos idosos e às pessoas com deficiência.

Destaco, ainda, o desafio e a oportunidade gerados pela aprovação de três importantes medidas legislativas no campo da educação, todas com significativas repercussões no orçamento do DF: a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que prevê a oferta obrigatória de educação infantil dos 4 anos de idade em diante, a partir de 2016; a Emenda à Lei Orgânica nº 88, de 2015, que destina 3% da receita corrente líquida anual do DF para o desenvolvimento da educação superior; e a Lei nº 5,499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação (PDE), instrumento dotado de diretrizes, metas e estratégias voltadas a promover a qualidade da educação.

Entendo que a implementação dessas leis representa um desafio porque requer máxima criatividade e trabalho afinado de todos nós, agentes públicos, tendo em vista o volume de recursos por ela demandados e a situação atual das finanças distritais. Percebo, ainda, que ela também nos oferece, justamente neste momento crítico, a oportunidade ímpar de investirmos pesado em educação de qualidade para as crianças e os jovens brasilienses, assegurando desse modo o desenvolvimento continuado do DF, com qualidade de vida para a população nas próximas décadas.

Esclareço, por fim, que aprovação do orçamento na forma apresentado, aliada à adoção das medidas necessárias à preservação dos princípios da eficiência e economicidade da administração pública, permite o funcionamento regular dos serviços prestados à população do Distrito Federal, mas não é capaz de resolver os déficits apresentados nos exercícios anteriores, principalmente em 2014, responsáveis pela grave situação financeira em que hoje nos encontramos e capazes de comprometer a execução orçamentária projetada, se não forem adotadas novas medidas voltadas ao equilíbrio sustentável das finanças do Distrito Federal.



LOA2016

00648 /15-Folha Nº 000004

SPL PL



Por essas razões, conclamo Vossa Excelência a buscar o apoio dos ilustres Deputados e das ilustres Deputadas Distritais à aprovação do projeto de lei orçamentária em anexo e, solicito urgência para a tramitação da matéria, rogando que a proposição seja devolvida para sanção ainda no corrente exercício, em razão do disposto no art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal



LOA2016

715-Folha Nº 000005

00648

SPL PL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 648 /2015

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Distrito Federal para o exercício  
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 34.010.093.860,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.605.928.893,00.

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:

I – recursos do Tesouro: R\$ 27.005.109.464,00;

II – recursos de outras fontes: R\$ 5.600.819.429,00.

**Art. 4º** A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.674.627.424,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.931.301.469,00.

**Art. 5º** As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.404.164.967,00, na forma do Anexo XXIV.

DF 2016  
LDF 2016  
NF 000006  
/15-Folha  
00648  
SF L PL



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º** A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.

**Art. 7º** Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

**Art. 8º** Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:

LOA2016

SPL PL 00648 /15-Folha Nº 000007

SPL PL 00648



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

I - constantes desta Lei, para:

- a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
- b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;

II - da reserva de contingência.

§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 7º, no caso das dotações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o remanejamento de que trata o § 1º fica limitado ao valor total do Anexo.

**Art. 9º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

LDPE2016

/15-Folha Nº 000008

00648

SPL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38/15-GAB/SEPLAG**

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016, nos termos dos arts. 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de origem da União, bem como as previsões das diretrizes orçamentárias constantes da Lei distrital nº 5.514, de 3 de agosto de 2015.

Destaco, inicialmente, que o processo de elaboração desse projeto de lei orçamentária anual (PLOA) envolveu não só a participação de técnicos da área de planejamento e orçamento dos órgãos e das entidades componentes da administração pública do Distrito Federal, mas também a participação da população brasiliense, que enriqueceu a proposta com sugestões oferecidas em audiência pública presencial e virtual.

Esse processo de construção coletiva, aliado à estrita observância das disposições legais e das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, permitiu alcançar visível aprimoramento da proposta orçamentária em anexo, relativamente à do ano anterior, no que tange à qualidade na alocação dos recursos. Isso porque ela efetua a readequação e racionalização da estrutura, objetivando a agilidade e exequibilidade das decisões de Governo, além da reprogramação orçamentária das Secretarias de Estado voltada à redução, à racionalização e ao controle dos gastos, no esforço conjunto da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF) com os titulares dos órgãos.

Vale dizer que a proposta de alocação dos recursos no PLOA foi estruturada de forma a assegurar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a gestão estratégica das ações governamentais, em consonância com os objetivos e as diretrizes propostos no Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2016 a 2019, que tem como norte o resgate do orgulho de viver em Brasília. Ela também observa os limites constitucionais relativos às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as ações e os serviços públicos de saúde, bem como as prescrições de apoiar a ciência, a tecnologia e a cultura; de priorizar a destinação de recursos para ações que envolvam crianças e adolescentes, e de manter reserva de contingência.

Integram a proposta orçamentária de 2016 tanto o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal – que abrangem os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, além dos fundos e das despesas com saúde, previdência e assistência social – quanto o Orçamento de Investimento das

LOA2016

Nº 000009

/15-Folha

00448

SP PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

empresas estatais em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Trata-se, no todo, de um orçamento de pouco mais de 34 bilhões de reais, estando previstos R\$ 19.674.627.424,00 para o Orçamento Fiscal, R\$ 12.931.301.469,00 para o Orçamento da Seguridade Social e R\$ 1.404.164.967,00 para o Orçamento de Investimento das Empresas.

Cuida-se, ainda, da estimativa de R\$ 32,6 bilhões de Receita, sendo R\$ 29,6 bilhões de Receitas Correntes, R\$ 2,9 bilhões de Receitas de Capital e R\$ 1,8 bilhão de Receitas Intraorçamentárias. Na composição das Receitas Correntes, R\$ 15 bilhões referem-se à Receita Tributária, proveniente da arrecadação de impostos e taxas, afora o montante de R\$ 1,27 bilhão oriundo de multas, juros e dívida ativa dos tributos. Trata-se de fonte fundamental de recursos, pois é a arrecadação das receitas distritais que financia as programações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Esclareça-se, a propósito, que a estimativa de arrecadação de tributos lançada na proposta orçamentária de 2016 indica um acréscimo da ordem de 5,3% em relação à Lei Orçamentária de 2015, em termos nominais. Apesar do momento de conjuntura econômica desfavorável por que passa o País e o Distrito Federal, essa evolução é resultado do esforço fiscal do Governo no sentido de tornar mais efetivos os mecanismos de recuperação de receitas, por meio dos programas de renegociação das dívidas, do aumento da eficiência nos processos de fiscalização e da ampliação da base tributária no âmbito de atuação do Distrito Federal.

Para 2016, estima-se a arrecadação de R\$ 6,9 bilhões com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), R\$ 1,59 bilhão com o Imposto Sobre Serviços (ISS), R\$ 3,7 bilhões com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IR), R\$ 620 milhões com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e R\$ 934 milhões com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Em particular, destaca-se o incremento da arrecadação estimada de receita com dois impostos: o IPTU, em decorrência não só do aumento da base de cálculo e da incorporação de novas áreas residenciais, mas também dos programas de incentivos fiscais; e o IPVA, em função da efetividade da fiscalização dos órgãos de segurança e da inscrição dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, que têm influenciado diretamente na redução da inadimplência desse imposto.

A Receita do Fundo Constitucional do Distrito Federal destinada à manutenção e organização das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal permanece no âmbito do Orçamento Geral da União, na forma do disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição da República.

De maneira diversa, os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal voltados à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde foram diretamente incorporados diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal (GDF). Os repasses da União para essas áreas estão estimados em R\$ 4,9 bilhões.

Importa destacar que esses valores, calculados à base da evolução da Receita Corrente Líquida da União, apresentam uma variação negativa de 3,1% em relação aos repassados

LFAC2016  
00698 /15-Folha Nº 00010  
SFL FL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

em 2015, em razão da retração por que passa a economia nacional. O déficit calculado supera os R\$ 382 milhões, o que onera ainda mais o Tesouro local e agrava a relação despesa de pessoal *versus* Receita Corrente Líquida.

No intuito de buscar equilibrar, no menor tempo possível, as contas públicas distritais que têm se mostrado deficitárias nos últimos anos, o GDF formulou – no primeiro semestre deste ano – um conjunto de medidas de ajustes nos preços públicos praticados, ora determinando correções dos valores historicamente defasados, ora reduzindo as cobranças julgadas excessivas. A aprovação dessas medidas foi submetida à apreciação da Câmara Legislativa na forma de projetos de lei que impactam as Receitas Tributárias (e não tributárias) em R\$ 1,6 bilhão, quantia incorporada à proposta de lei orçamentária para 2016 nos seguintes termos:

1. IPTU – Correção de Valores Venais	R\$ 53.000.000,00
2. ICMS – Alíquotas incidentes sobre TV fechada	R\$ 52.000.000,00
3. ICMS – Alíquotas incidentes sobre TV fechada, bebidas, tabacaria e comércio eletrônico	R\$ 100.000.000,00
4. ICMS – Alíquotas incidentes sobre comércio eletrônico	R\$ 375.000.000,00
5. ICMS – Alíquota modal 1%	R\$ 180.000.000,00
6. ICMS – Diferença de alíquota em operações interestaduais	R\$ 122.000.000,00
7. ITCD – Progressivo	R\$ 33.000.000,00
8. CIP – Contribuição para a Iluminação Pública	R\$ 38.000.000,00
9. Taxa sobre a utilização de espaços públicos	R\$ 70.000.000,00
10. Alienação de imóveis	R\$ 520.000.000,00
11. Desvinculação de dividendos	R\$ 60.000.000,00

Embora a aprovação dessas medidas seja condição para a execução de projetos estratégicos, como ainda não houve deliberação sobre elas, impôs-se a criação de uma fonte específica no PLOA para abrigar os valores acima listados. Resta claro, entretanto, que a manutenção dessa fonte na Lei Orçamentária Anual fica atrelada à aprovação dos respectivos projetos de lei.

No PLOA para 2016, a Despesa está fixada no mesmo valor da Receita, somando R\$ 32,6 bilhões. De acordo com a proposta, as Despesas Correntes totalizarão R\$ 27,78 bilhões, dos quais R\$ 20,04 bilhões serão destinados às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, incluídos os Encargos Previdenciários constantes do Regime Próprio de Previdência Social. Prevê-se, ainda, que os Juros e Encargos da Dívida consumirão mais de R\$ 258 milhões, considerando os contratos firmados e as operações de crédito a contratar, com impacto em 2016. As Outras Despesas Correntes, necessárias à manutenção e ao funcionamento da máquina pública e à ampliação dos

LDAC2016

Nº 000011

/15-Folha

00648

SPL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

benefícios sociais, estão orçadas em R\$ 7,48 bilhões. Já as Despesas de Capital estão fixadas em R\$ 4,82 bilhões, sendo R\$ 2,89 bilhões para os Investimentos, R\$ 376 milhões para as Inversões Financeiras e R\$ 450 milhões para a Amortização da Dívida. A Reserva de Contingência, por seu turno, está fixada em R\$ 1,1 bilhão, já inclusos os recursos necessários à Reserva para o Regime Próprio da Previdência Social.

Na proposta formulada, as áreas de Educação e Saúde contam com recursos da ordem de R\$ 12,4 bilhões, o que equivale a 38% do total da receita estimada. Serão destinados, para Pessoal e Encargos, R\$ 4,96 bilhões na Educação R\$ 4,42 bilhões na Saúde; para Custeio, 923 milhões na Educação e R\$ 1,64 bilhão na Saúde; e para Investimentos, R\$ 329 milhões na Educação e R\$ 128 milhões na Saúde.

Não é demais ressaltar que, de posse do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, buscou-se incorporar à peça orçamentária a aplicação de recursos com eficiência e qualidade, para fazer face aos gastos fundamentais e garantir os investimentos tão necessários ao desenvolvimento social, econômico e à autossustentabilidade do Distrito Federal.

Dessa forma, projetos como a reforma de espaços culturais, a construção de centros de atendimento e assistência social, a construção e reforma de unidades educacionais e de unidades de saúde, da segunda etapa da construção do Hospital da Criança, a urbanização dos Condomínios Pôr do Sol e Sol Nascente e da cidade de Vicente Pires, a implantação de corredores de transporte, a ligação Torto-Colorado, o trevo de acesso à região norte, a expansão das linhas do metrô e a implantação de ciclovias estão contemplados nesta proposta orçamentária, atendendo às principais demandas da população do DF nas áreas social e de infraestrutura.

Também se contemplam os programas da área social com um aporte expressivo de recursos no próximo ano, destinados principalmente a iniciativas como o “DF Sem Miséria”, o “DF Alfabetizado”, a “Fábrica Social” e o “Viva a Vida Sem Drogas”, além de outros voltados à assistência social e à juventude, à promoção da qualidade de vida, ao saneamento, à drenagem urbana, à conservação do patrimônio, à proteção da criança e do adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Em função da escassez de recursos de origem tributária, avulta a importância das fontes alternativas de investimento. Nesse sentido, cabe mencionar os projetos de parceria público-privada já contratados, para implantação e manutenção do Setor Habitacional Jardins Mangueiral e implantação do Centro de Gestão Integrada e do Centro Administrativo do Distrito Federal. Merece registro, ainda, haver estudos avançados para o estabelecimento de outras parcerias com o setor privado, visando à obtenção de mecanismos mais inovadores para a realização de novos investimentos no Distrito Federal.

É imperativo destacar, igualmente, a destinação considerável de recursos para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constitucionais ou legais, cuja execução requer efetiva destinação de recursos por prazo superior a dois exercícios.

Em suma, a proposta ora encaminhada visa, pelo lado das despesas, reduzir os déficits observados em programações legalmente constituídas e com caráter obrigatório, ao passo

LOA2016

00648 /15-Folha Nº 000012

SPL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE

que, pelo lado da receita, incorpora estratégias inovadoras de melhoria da gestão financeira dos recursos públicos distritais, como as medidas de redução dos gastos públicos adotadas no exercício corrente com reflexos positivos nas finanças do DF, especialmente as relativas a custeio.

Em função da necessidade de oferecer maior flexibilidade na execução do orçamento, o PLOA contém dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares, por ato próprio do Executivo, em determinados casos. Esse procedimento possibilita efetuar as intervenções necessárias para sanar os desequilíbrios porventura existentes, além de reforçar as programações orçamentárias, de modo a assegurar o efetivo desenvolvimento das ações governamentais.

Afinal, não se pode esquecer que a gestão fiscal responsável pressupõe – nos termos da lei que rege a matéria – ações planejadas e flexíveis na execução, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse contexto, a capacidade de remanejamento de recursos para o reforço de determinadas programações orçamentárias torna-se imprescindível para a administração pública.

Diante da importância da peça orçamentária projetada, rogo a Vossa Excelência que encaminhe, ainda nesta data, o projeto em anexo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como solicite a tramitação da matéria em regime de urgência, valendo-se da previsão inscrita no art. 73 da mesma Lei Orgânica.

Respeitosamente,

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LDA2016

Nº 000013

/15-Folha

00448

SPL PL



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 648/15 que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b”).

Em 16/09/15

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

LODF2016

15-Folha Nº 000014

00648

SPL PL